

## **ATA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNIT**

No vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, com o início às dezesseis horas e dois minutos, realizou-se a Centésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, na sala do Diretor-Geral do DNIT, localizada no 4º andar do Edifício Núcleo dos Transportes, na Sede do DNIT em Brasília/DF, sob a Presidência do Senhor Euler José dos Santos – Substituto do Presidente do Conselho de Administração e Assessor Especial da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura – Minfra, que participou por videoconferência. **Excepcionalmente, não foram coletadas as assinaturas no livro de presença, visto que a reunião ocorreu por meio de videoconferência. Participaram da sessão** os seguintes Conselheiros: Antônio Leite dos Santos Filho – Diretor-Geral do DNIT; Roger da Silva Pêgas – Diretor do Departamento de Transporte Rodoviário/Minfra; Fabiano Mezadre Pompermayer, Subsecretário de Planejamento da Infraestrutura Nacional da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério da Economia; e Anderson Zingler – Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, representando o Ministério da Economia. Estiveram presentes, juntamente com o Diretor-Geral do DNIT, o Senhor Irasmon Gomes de Melo – Auditor-Chefe do DNIT e o Senhor Adriano de Sousa Ferreira – Assessor Técnico da Diretoria Geral, como convidado. Não compareceu o Senhor Marcelo Sampaio Cunha Filho – Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, em virtude de agenda na Presidência da República. Passando à ordem do dia, o Presidente Substituto colocou em apreciação o **Item 1. Aprovação e assinatura das Atas da 134ª Reunião Ordinária e da 16ª Reunião Extraordinária do CONSAD/DNIT.** Antes da aprovação e assinatura das referidas atas, o Senhor Euler dos Santos retomou o assunto discutido durante a 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 17 de abril de 2020, relativo à alteração regimental concernente aos critérios de indicação dos substitutos dos Diretores do DNIT. Após consulta à Secretaria do Conselho, foi observado não constar nos autos do processo SEI nº. **50600.008581/2020-99** parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT favorável à proposta de alteração regimental aprovada na 16ª Reunião Extraordinária do CONSAD. Desse modo, de acordo com solicitação do Presidente do Conselho – Senhor Marcelo Sampaio, o Senhor Euler apresentou a propositura de que o DNIT providenciasse a respectiva análise jurídica a respeito do assunto e juntasse a manifestação da PFE/DNIT aos autos a fim de sanear a instrução processual. Nesse instante, o Senhor Diretor-Geral acatou a recomendação e explicou que foi realizada consulta informal à PFE sobre a alteração regimental, no entanto, considerou não haver óbice em encaminhar o processo para manifestação formal da Procuradoria. Os demais Conselheiros concordaram com a proposta, consignada nos autos do citado processo, por meio da seguinte **DELIBERAÇÃO:** Em conformidade com a discussão realizada durante a 135ª Reunião do Conselho de Administração do DNIT, ocorrida no dia 29 de abril de 2020, o Colegiado retomou o assunto discutido durante a 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 17 de abril de 2020, relativo à alteração regimental concernente aos critérios de indicação dos substitutos dos Diretores do DNIT e, tendo em vista não constar nos autos parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT favorável à proposta aprovada na 16ª Reunião do CONSAD, determinou que fosse realizada análise jurídica e juntado o respectivo parecer a fim de sanear a instrução processual. Dando continuidade, o Senhor Euler mencionou solicitação feita pelo Senhor Fabiano Mezadre, na 134ª Reunião Ordinária, sobre a possibilidade de o DNIT enumerar os contratos de emergências relativos aos serviços de manutenção rodoviária. Em resposta, o Diretor-Geral do DNIT explicou que existem atualmente apenas dois contratos emergenciais em andamento – um no estado de Minas Gerais e outro no Maranhão. Acrescentou que outras ações emergenciais conseguiram ser cumpridas por meio dos contratos de manutenção. O Senhor Euler, então, perguntou ao Conselheiro Fabiano se a solicitação estaria atendida, que assentiu. Questionou se havia mais algum comentário sobre as atas. Os Conselheiros responderam que não. O Presidente Substituto perguntou como as citadas Atas poderiam ser assinadas. O Senhor Antônio Santos Filho sugeriu que as assinaturas fossem feitas por meio do Sistema Eletrônico de Processos – SEI/DNIT, sugestão que foi acatada pelos demais Conselheiros. Sanadas as ponderações, as Atas foram aprovadas e restou determinado que a Secretaria do Conselho as disponibilizasse para assinatura pelo SEI/DNIT. Quanto

ao **Item 2. Notas Técnicas nº. 28, 29 e 42 da Auditoria Interna do DNIT, referentes a contratos estabelecidos nas Administrações Hidroviárias**, o Presidente Substituto passou a palavra ao Senhor Auditor Chefe que iniciou propondo a retirada da Nota Técnica nº. 29/2020/DA/AUDINT/DNIT SEDE de pauta, explicando que a Administração Hidroviária do São Francisco - ASFRA apresentou novas informações quanto à situação das recomendações de auditoria e, portanto, seria necessária a análise desses novos elementos pela Auditoria Interna, antes da apreciação do Conselho. O Colegiado acatou a proposta do Auditor, consignada nos autos do processo SEI nº. 50600.507265/2017-08, por meio da seguinte **DELIBERAÇÃO**: Em conformidade com a discussão realizada a respeito do Item 2 da pauta da 135ª Reunião do Conselho de Administração do DNIT, ocorrida no dia 29 de abril de 2019, o Auditor-Chefe do DNIT propôs a retirada da Nota Técnica nº. 29/2020/DA/AUDINT/DNIT SEDE da pauta, tendo em vista que a Administração Hidroviária do São Francisco - ASFRA apresentou novas informações quanto à situação das recomendações de auditoria destinadas à Unidade, o Colegiado acatou a proposta do Auditor e determinou que seja realizada a análise da nova documentação inserta nos autos pela ASFRA, restando determinado que a apreciação da citada Nota Técnica será feita na próxima reunião do CONSAD/DNIT. Continuando, o Senhor Irasmon passou à explicação da Nota nº. 28/2020, que trata do monitoramento das recomendações propostas pela Auditoria, no âmbito da Ordem de Auditoria nº. 08/2017, referente aos exames realizados nos contratos administrativos de assessoramento das Administrações Hidroviárias, oriundos do Edital nº. 555/2015-DNIT, sob a gestão da Administração Hidroviária do Paraguai – AHIPAR. Esclareceu que foram identificados produtos não condizentes com o termo de referência do citado Edital. Informou também que foram solicitadas à AHIPAR providências quanto ao reembolso do valor correspondente a tais produtos e a uma avaliação dos demais para verificar sua adequação ou não. Asseverou que nenhuma das recomendações foi atendida, muito embora tenha sido oferecido tempo para resposta e atendimento. Como o término da vigência dos contratos advindos do referido Edital está próximo, disse ter trazido o assunto ao conhecimento do CONSAD, com a proposição de que fosse instaurada Comissão de Pressupostos de Tomada de Contas Especial - TCE, a fim de averiguar a necessidade de realizar TCE nos contratos. Nesse instante, o Conselheiro Fabiano Mezadre perguntou se o custo para abertura de TCE, incluindo o valor de pessoal, seria viável e compensatório em comparação aos valores dos produtos a serem reembolsados. O Senhor Irasmon respondeu, trazendo o exemplo do valor mensal de somente um dos produtos, cerca de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), demonstrando que o custo da TCE seria menor já que uma mesma Comissão, composta de quatro servidores, poderá atuar na apuração de todos os contratos das oito Administrações Hidroviárias. Argumentou que a ideia é aguardar o encerramento de todos os contratos, advindos do citado Edital, vigentes nas oito Administrações Hidroviárias e, posteriormente, instaurar uma única Comissão de Pressupostos para prosseguir com a demanda. O Presidente Substituto sintetizou a proposta do Auditor e colocou em votação. A decisão foi consignada nos autos do processo SEI nº. 50600.507262/2017-66, por meio da seguinte **DELIBERAÇÃO**: Em conformidade com a discussão realizada a respeito do Item 2 da pauta da 135ª Reunião do Conselho de Administração do DNIT, ocorrida no dia 29 de abril de 2020, especificamente quanto à Nota Técnica nº. 28/2020/DA/AUDINT/DNIT SEDE, o Auditor-Chefe do DNIT propôs a instauração de Comissão de Pressupostos de Tomada de Contas Especial, a fim de averiguar a necessidade de realizar TCE nos contratos administrativos de assessoramento sob gestão da Administração Hidroviária do Paraguai – AHIPAR, além de informar que tal Comissão somente será instaurada quando forem finalizadas as análises dos processos de todas as Administrações Hidroviárias sob auditoria, proposta essa APROVADA, por unanimidade, pelos Conselheiros. Com relação à Nota Técnica nº. 42/2020/DA/AUDINT/DNIT SEDE, o Auditor disse que o caso é similar ao da Nota anterior, entretanto refere-se a contratos auditados sob gerência da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental – AHIMOR. Mencionou que a proposta é a mesma, isto é, instauração de Comissão de Pressupostos de TCE e que possivelmente os casos ensejarão em apuração de responsabilidade pela Corregedoria. O Presidente Substituto encaminhou a proposta do Auditor para votação e a decisão foi consignada nos autos do processo SEI nº. 50600.507259/2017-42, por meio da seguinte **DELIBERAÇÃO**: Em conformidade com a discussão realizada a respeito do Item 2 da pauta da 135ª Reunião do Conselho de Administração do DNIT, ocorrida no dia 29 de abril de 2020, especificamente quanto à Nota Técnica nº. 42/2020/DA/AUDINT/DNIT SEDE, o Auditor-Chefe do DNIT propôs a instauração de Comissão de Pressupostos de Tomada de Contas Especial - TCE, a fim de averiguar a necessidade de realizar TCE nos contratos administrativos de assessoramento sob gestão da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental – AHIMOR, além de informar que tal Comissão somente será instaurada quando forem finalizadas as análises dos processos de todas as

Administrações Hidroviárias sob auditoria, proposta essa APROVADA, por unanimidade, pelos Conselheiros. No que concerne ao **Item 3. Portfólio com relação de empreendimentos - obras e projetos, inclusive Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEAs – contratados e a contratar pelo DNIT, e seus respectivos valores**, o Senhor Euler elogiou o material preparado pelo DNIT e pediu que o Senhor Antônio Santos Filho parabenizasse os responsáveis pelo Portfólio. Perguntou, então, se haveria uma apresentação sobre o material. O Diretor-Geral do DNIT disse que o Conselho pediu a preparação de uma planilha contendo os empreendimentos contratados e a contratar e seus valores, explicando que, para a sessão de hoje, foi disponibilizado o material aos Conselheiros para que tivessem tempo de analisar e sanar possíveis dúvidas. Informou que não foi preparada apresentação nesse primeiro momento, tendo em vista o exíguo tempo para análise em face da grande quantidade de empreendimentos e dados elencados. Os Conselheiros assentiram com a explicação do Senhor Antônio Santos Filho. O Presidente Substituto abriu a palavra para os demais que desejassem fazer algum comentário. Nesse instante, o Conselheiro Anderson Zingler solicitou esclarecimentos a respeito da obra de construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 de Anori, no estado do Amazonas. Mencionou ter chamado sua atenção o fato de que o início da obra estava previsto para o ano de 2011 e seu término se daria em 2019, embora estivesse apresentado o percentual de apenas 20% de execução. O Diretor-Geral do DNIT prontificou-se a verificar como está o andamento dessa obra com a Diretoria Setorial responsável. Na sequência, o Senhor Anderson questionou sobre a construção de trecho rodoviário entre Piancó e Nova Olinda, na rodovia BR-426, localizada no estado da Paraíba, cuja obra está com 0% de execução, tendo sido iniciada em 2009. O Senhor Roger, então, pediu a palavra e disse que deve ter ocorrido algum erro de digitação na planilha referente ao empreendimento, pois, após verificação da ficha contratual, observou que a obra está com 72% de execução. Salientou ainda que o contrato possui cerca de oito milhões de reais de orçamento e já foram medidos aproximadamente seis milhões. O Senhor Anderson agradeceu pelos esclarecimentos. Em seguida, o Conselheiro Fabiano também solicitou esclarecimentos sobre os valores de suplementação para 2020 contidos na planilha - girando em torno de cinco bilhões de reais, e sobre informações relativas à maturidade do que seria abarcado, caso o DNIT consiga o montante. O Senhor Adriano de Sousa interveio e esclareceu que o trabalho de estimar tais valores foi realizado em conjunto com o Ministério da Infraestrutura e teve como objetivo demonstrar a necessidade orçamentária suplementar à Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio do Programa Pró-Brasil de iniciativa do Governo Federal, o qual visa reduzir os impactos da pandemia de coronavírus nas áreas social e econômica, com foco no período pós-pandemia. O Diretor-Geral do DNIT complementou o esclarecimento, enfatizando as fases do Programa, o qual está dividido em sete ondas. Explicou que a primeira prevê que não haja corte de orçamento para o ano corrente, conseqüentemente não haverá paralisação das obras em andamento; a segunda trata de complementação de recursos para atender aos serviços de manutenção e operação; a terceira implica na complementação de recursos para atendimento de obras prioritárias do Governo Federal, dentre as quais algumas estão sob gestão do DNIT; a quarta considera a disponibilidade de recursos para atender às principais obras de construção em andamento. Nesse momento, o Senhor Fabiano perguntou se tais recursos seriam destinados a contratos de obras de construção já ativos. O Senhor Diretor-Geral respondeu que sim e prosseguiu na explicação da quinta onda, referente aos recursos destinados a outras obras em andamento, esclarecendo que não são obras prioritárias ou de corredores logísticos, mas que não possuem recurso orçamentário até o fim do ano. Com relação à sexta onda, o Diretor-Geral do DNIT disse referir-se à retomada de obras e lotes não contemplados no ano de 2020, citando o exemplo das obras na rodovia BR-101, no estado da Bahia, as quais possuem quatro lotes, porém somente dois estão ativos por falta de recursos. No ensejo, o Senhor Fabiano questionou se haveria possibilidade de retomar obras de dois ou três anos atrás. O Senhor Antônio Santos Filho respondeu que é perfeitamente possível e retomou a explanação da última onda, qual seja, o investimento em obras novas com capacidade de empenho ainda no ano corrente, isto é, aquelas cujo projeto está pronto ou em vias de ser finalizado, com a possibilidade de serem licitadas ainda em 2020. O Senhor Fabiano perguntou se essa suplementação traria obrigação de desembolso nos anos seguintes e se é possível realizar um levantamento a esse respeito, pois o desafio do Governo Federal é garantir a sustentabilidade fiscal para os próximos anos. O Senhor Antônio dos Santos explicou que a maioria dos contratos seria finalizada com essa suplementação e que o DNIT só tem informações da suplementação necessária para os próximos anos. O Presidente Substituto, complementando a resposta ao questionamento do Conselheiro Fabiano, afirmou que as obras rodoviárias exigem um aporte financeiro muito elevado, sendo complexo prever a obrigação de custos para anos subsequentes. Exemplificou dizendo que, para cada quilômetro de implantação, são necessários entre

oitocentos mil e um milhão de reais. Reforçando o entendimento, o Conselheiro Roger argumentou que, caso ocorra essa suplementação, muitas obras terão orçamento para serem entregues, não impactando o orçamento dos anos seguintes, e os empreendimentos que não estiverem em status de entrega, ficariam mais próximos do término. Asseverou que a ideia do DNIT, junto com o MInfra, é entregar somente as obras já iniciadas, e que obras novas só serão viabilizadas por meio de emendas impositivas. O Diretor-Geral do DNIT ratificou as informações prestadas. O Conselheiro Fabiano solicitou, se possível, o envio de documentação contendo as sete ondas apresentadas pelo Senhor Antônio Santos Filho. O Conselheiro Santos Filho disse que a Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT possui essa documentação e que será disponibilizada aos Conselheiros. O Conselheiro Fabiano agradeceu os esclarecimentos e orientou que fosse feito ajuste no fator relativo à geração de empregos constante na planilha enviada, argumentou que o fator usado na planilha é precário e gera sobrestimação de sete vezes em relação ao valor real para geração de empregos. Explicou que o fator mais adequado para tal estimativa é de  $2,84 \times 10^{-6}$ . Também ressaltou que a forma de apresentação da geração de empregos deve ser por ano e não por período completo, o que torna a análise mais factível. O Diretor-Geral do DNIT acatou as sugestões e comprometeu-se em providenciar os ajustes necessários. Por fim, o Senhor Euler dos Santos solicitou aos Conselheiros que analisassem o Portfólio com maior grau de detalhamento e, havendo qualquer novo questionamento a respeito, encaminhassem à Secretaria do Conselho de Administração do DNIT para envio à área responsável por responder e consolidar o material, devendo ser apresentado na próxima reunião. Novamente, teceu elogios ao trabalho realizado para disponibilização do Portfólio e à riqueza de detalhes e dados oferecidos que superaram o esperado e recomendou que o Senhor Antônio dos Santos Filho repassasse o *feedback* à equipe responsável. Prosseguiu ao **Item 4 – Assuntos Gerais**, perguntando aos presentes se tinham mais algum apontamento a fazer, os quais responderam que não. Então, mencionou que já propusessem uma data para a próxima reunião do Colegiado, restando prevista para o dia 28 de maio seguinte. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Substituto agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos, da qual eu, Marcela Braz do Couto, Secretária do Conselho de Administração do DNIT, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim, pelo Senhor Presidente Substituto e pelos demais Conselheiros.

*(assinado eletronicamente)*

Euler José dos Santos  
Presidente Substituto do CONSAD/DNIT

*(assinado eletronicamente)*

Antônio Leite dos Santos Filho  
Conselheiro

*(assinado eletronicamente)*

Roger da Silva Pêgas  
Conselheiro

*(assinado eletronicamente)*

Fabiano Mezadre Pompermayer  
Conselheiro

*(assinado eletronicamente)*

Anderson Zingler  
Conselheiro

*(assinado eletronicamente)*

Marcela Braz do Couto  
Secretária do CONSAD/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Braz do Couto, Secretária da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração**, em 16/07/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zingler, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euler José dos Santos, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 04/08/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Mezadre Pompermayer, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger da Silva Pegas, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6011827** e o código CRC **901A9FB8**.